



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG

Avenida Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000

Augusto de Lima – Minas Gerais

DECRETO MUNICIPAL Nº 007/2.021

"Dispõe Sobre a Flexibilização de Funcionamento de Bares, Restaurantes e Atividades Afins, em Razão da Pandemia do Coronavírus, nos termos do Programa Minas Consciente e Contém Outras Providências"

O Prefeito Municipal de Augusto de Lima/MG, no uso de suas atribuições legais e constitucionais; e principalmente tendo como fundamento o disposto na alínea "f" do Inciso I do Art. 109 da Lei Orgânica Municipal (LOM); e,

CONSIDERANDO que o Inciso I do Art. 4º do Decreto Municipal nº 001/2.021 prescreveu horário de funcionamento de bares, lanchonetes, restaurantes, lojas de conveniência, pizzarias; das 07h00 às 22h00, restringindo-lhes o funcionamento; e ainda o Decreto Municipal nº 002/2.021 excepcionou aqueles que funcionem dentro de Postos de Combustíveis no sistema de 24 (vinte e quatro) horas, e permitiu a entrega por "Delivery" e "Dispensação".

CONSIDERANDO que o Município de Augusto de Augusto de Lima/MG aderiu ao Programa Minas Consciente e que houve retorno à "Onda Amarela", e que permite o funcionamento desses tipos de atividades.

DECRETA:

Art. 1.º No âmbito do Município de Augusto de Lima/MG, fica autorizado o funcionamento de bares, lanchonetes, restaurantes, lojas de conveniência, pizzarias, e afins; no horário de 07h00 a 00h00.

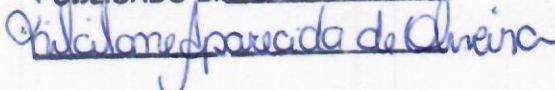
Art. 2.º No horário autorizado no Artigo anterior, fica autorizada a venda e consumo de bebidas alcoólicas vedada pelo § 1º do Decreto Municipal nº 001/2.021.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Intime-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Augusto de Lima/MG, 16 de Fevereiro de 2.021.


Fabiano Henrique dos Passos
Prefeito Municipal de Augusto de Lima/MG

Prefeitura Municipal de Augusto de Lima-MG
PUBLICADO EM 17.02.21

Secretaria do Gabinete